

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 168/2023 1DOC**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2023**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento e administração de vale alimentação na forma de cartões magnéticos, destinados aos servidores e aos empregados públicos ativos da Prefeitura do Município de Cajati – SP, conforme Lei Municipal nº 1641/2019.

Conforme solicitações de esclarecimentos efetuadas no portal BLL COMPRAS e ainda pela licitante **MEGAVALECARD**, seguem respostas aos questionamentos:

**PERGUNTA 1: Diante da publicação do Decreto 10.854/21 e a Medida Provisória nº 1.108/22, convertida em lei 14.442/2022:**

**1.1. Possuem inscrição no PAT? Se sim, qual CNPJ de inscrição?**

Resposta: Sim, o Município possui inscrição no PAT. CNPJ: 64.037.815/0001-28.

**1.2. Utilizam os Incentivos Fiscais do PAT?**

Resposta: Não.

**1.3. Possuem o Regime Tributário calculado sobre o lucro real?**

Resposta: Não. O Município não possui lucro.

**1.4. Possuem em seu quadro funcionários Celetistas e/ou Estatutários?**

Resposta: Sim. O Município possui servidores vinculados ao regime jurídico celetista e ao regime jurídico estatutário.

**1.5. Qual o percentual de desconto que é realizado do trabalhador (limitado a 20%)?**

Resposta: O desconto é feito em valor fixo e não em percentual: R\$ 5,00 (cinco reais) de cada servidor.

**1.6. É correto entender que será vedada a apresentação de taxa negativa?**

Resposta: Sim. É correto entender o cumprimento da lei 14.442/2022.

**1.7. E para efeito de cadastramento da proposta, será aceito taxa zero?**

Resposta: Sim.

**PERGUNTA 2: No intuito de elaborarmos a melhor proposta para esse i. Órgão e considerando que tais informações são de suma importância para sua elaboração, questionamos:**

**2.1. Qual a previsão de assinatura do novo contrato?**

Resposta: Previsão de até 15/06/2023.

**2.2. Qual a previsão de início da vigência do novo contrato?**

Resposta: A partir de 26/06/2023.

**2.3. Qual a previsão do início da execução do novo contrato?**

Resposta: A partir de 26/06/2023.

**PERGUNTA 3: Considerando o quantitativo máximo e aproximado de 993 beneficiários, e no intuito de que sejam apresentadas propostas vantajosas baseadas em informações mais próximas da realidade possível, pergunta-se:**

**3.1. Qual a quantidade de Cartões Creditados e Valor Mensal (média dos último 3 meses)**

Resposta: A média dos últimos três meses foi de 975 cartões. Só ressaltando que o quantitativo máximo não é de 993 cartões, podendo variar o número de 993 para mais ou para menos.

**PERGUNTA 4: Considerando a impossibilidade de oferta de taxa de administração negativa, em virtude do Decreto nº. 10.854/2021 e Lei nº 14.442/2022 que vedam a aplicação de taxa negativa nos contratos desta natureza, é provável que ocorra o empate das propostas no percentual mínimo possível de 0,00% (zero por cento). Assim, para fins de desempate das propostas, estamos corretos ao afirmar que, ocorrido o empate, teremos:**

**4.1. A utilização dos critérios de desempate previstos no art. 55 da Lei 13.303/2016, o que deverá ser comprovado na fase da apresentação da proposta, e que persistindo o empate será realizado sorteio, nos termos do inciso IV também do artigo 55, da Lei nº. 13.303/2016 entre as empresas que atendam todos os requisitos. Está correto este entendimento?**

Resposta: Não. A Lei 13.303/201 trata de empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias.

**4.2. Para a comprovação do artigo 3º, § 2º, inciso V. Lei 8.666/93 (cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação), as empresas deverão comprovar, juntamente com a proposta, através da certidão emitida pelo MTE, no endereço eletrônico <http://cdcit.mte.gov.br/inter/cdcit/emitir.seam>. Está correto este entendimento?**

Resposta: Sim.

**4.3. O eventual empate ocorrido no pregão em decorrência da vedação de oferecimento de taxa negativa, será um empate real, não ocorrendo, portanto, empate ficto, não havendo que se falar na preferência de contratação de uma empresa ME's ou EPP's diretamente, uma vez que, o que a LC 123/2006 prevê é a oferta de novo lance em valor inferior (e não a sua contratação), o que não será possível por vedação de taxa negativa. Está correto este entendimento?**

Resposta: Sim. Só serão aplicados os benefícios para eventuais documentação com restrição da licitante.

**4.4. Não sendo possível a oferta de nova proposta superior a menor proposta apresentada pela ME e /ou EPP, não há na legislação a autorização ou orientação para que se contrate uma ME e/ou EPP de forma incondicional, mas sim respeitado o cenário descrito taxativamente na LC 123/2006, devendo ser afastado desempate em seu favor, ou sorteio exclusivo para ME's e EPP's. Está correto este entendimento? Caso negativo, solicitamos a fundamentação para o julgamento que identificarem como correto.**

Resposta: Sim.

**PERGUNTA 5: O subitem 15.2.1 do Edital, informam que o adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato. Diante disto, questionamos:**

5.1. É correto entender que a empresa vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o contrato com o órgão integrante do registro de preços e que este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período em conformidade com o § 1º do Art. 64 da Lei nº 8.666/93?

Resposta: O prazo é de 3 (três) dias úteis, a partir da data da convocação, podendo ser prorrogado uma vez com motivo justificado aceito pela Administração, desde que ainda no transcurso dos três dias iniciais do prazo.

**PERGUNTA 6: O subitem 19.1 do Edital, informa que o pagamento será efetuado, após a emissão da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela CONTRATANTE, até o 5º dia útil após o recebimento do relatório da Contratada. Diante disto, questionamos:**

6.1. Em cumprimento ao artigo 175, do Decreto 10.854/21 e novas diretrizes contidas na Medida Provisória nº 1.108/22, convertida em lei 14.442/2022, é correto entender que os pagamentos dos créditos serão efetuados de forma pré-paga?

Resposta: Sim.

**PERGUNTA 7: De acordo com as determinações da lei que veda expressamente a subcontratação de parcela do objeto, devemos entender que, enquanto não houver a regulamentação da modalidade "arranjo aberto" a contratada deverá possuir rede própria e não será possível subcontratar. Está correto este entendimento?**

Resposta: Não há vedações no edital à subcontratação, então, o entendimento está errado.

**PERGUNTA 8: Ainda sobre a rede credenciada e com a intenção de que o r. órgão disponha de serviços de elevado padrão, questionamos: É correto entender que os itens listados abaixo deverão ser observados para a contratação?**

1. A contratante poderá a qualquer tempo solicitar a empresa Contratada, o credenciamento de novos estabelecimentos, visando a melhoria no atendimento dos beneficiários;

2. Compreende-se como hipermercados e supermercados, as definições da Associação Brasileira de Supermercados – ABRAS;

3. A contratante poderá realizar diligências junto aos estabelecimentos credenciados informados, para fins de verificação da real aceitação dos cartões alimentação/refeição da empresa contratada;

4. A contratada deverá manter nos estabelecimentos conveniados, em local visível, a identificação do convênio por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

5. A contratada deverá possuir vínculo contratual com os estabelecimentos credenciados;

6. A contratada será responsável pelo descredenciamento de estabelecimentos no prazo de 5 dias, quando descumprirem as regras da legislação do PAT;

7. A contratada será responsável pelo reembolso dos estabelecimentos credenciados.

Resposta: Estão corretos todos os entendimentos.

**PERGUNTA 9: Considerando a modernização natural das relações em que novas formas de contratação estão se destacando neste mercado, questionamos:**

9.1. A assinatura do contrato poderá ser feita digitalmente por certificado ICP/Brasil, pelo respectivo TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TITULOS, nos termos da Medida Provisória nº 2.200 - 2 de 24 de agosto de 2.001 e validados sua autenticidade pela CENAD através do endereço eletrônico [www.cenad.org/autenticidade](http://www.cenad.org/autenticidade), nos termos do Provimento Nº. 100, DE 26 DE maio DE 2020, serão recebidos e presumidos como verdadeiros, descartando assim a necessidade de envio da via física.

Resposta: A assinatura do contrato poderá ser realizada por certificado digital, desde que seja possível consultar a sua autenticidade.

**PERGUNTA 10: Em relação a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD nº 13.709/2018, e a fim de viabilizar a prestação dos serviços, questionamos:**

**10.1. A contratante atuará como controladora durante a vigência contrato?**

Resposta: Sim. Quanto à LGPD, pode-se definir que a contratante atuará como controladora e a contratada como operadora.

**PERGUNTA 11: Sobre a entrega da 1ª e 2ª via dos cartões e considerando que as informações são de extrema relevância para que as empresas interessadas precifiquem o processo, questionamos:**

**11.1. É correto entender que os cartões deverão ser entregues na Praça do Paço Municipal, nº 10 – Centro – Cajati – SP (11950-000)?**

Resposta: Sim. Os cartões deverão ser entregues na sede administrativa da Prefeitura do Município de Cajati, localizada na Praça do paço Municipal, nº 10 – Centro, Cajati, SP (CEP 11950-000).

**PERGUNTA 12: A alínea “w” do subitem 18.1 do edital, informa que os cartões relativos ao benefício alimentação deverão conter: a identificação da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI - SP; a identificação nominal por servidor público; ter senha numérica pessoal para a validação das transações; as transações efetuadas poderão ser feitas através de sistema POS/PDV ou similar, o mês e ano de validade do cartão. No entanto, existe uma limitação de espaço padrão em todos os cartões de banco e benefícios com o limite máximo de 30 caracteres. Diante disto, questionamos:**

**12.1. É correto entender que o Nome do Órgão contratante poderá ser abreviado? EXEMPLO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI?**

Resposta: Sim, poderá ser simplificado o nome do órgão, podendo, inclusive, ser outro como: Município de Cajati, Prefeitura de Cajati, etc.

**PERGUNTA 13: A alínea “pp” do subitem 18.1 do Edital, bem como da cláusula sétima da minuta contratual, informam que a contratada deverá comunicar, mensalmente, à PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI - SP, supressões ou adições de estabelecimentos credenciados, e exigir que os estabelecimentos mantenham, em locais de fácil visualização, a identificação de sua adesão ao sistema. Diante disto, questionamos:**

**13.1. É correto o entendimento de que a disponibilização da rede credenciada atualizada em tempo real no site e aplicativo, permitindo, a qualquer tempo, a consulta tanto pela contratante quanto pelos usuários também atenderá as necessidades citadas acima?**

Resposta: Não. A empresa contratada deverá comunicar novas adesões.

**PERGUNTA 14: Sobre o cadastro da proposta no sistema, questionamos:**

**14.1. Considerando que o edital no item 8.2.1 não admite a oferta de taxas de desconto, e que o critério de julgamento estabelecido no item 1.3 do edital e de taxa de administração, qual a forma correta para que as empresas que pretendam ofertar a taxa de administração no percentual de 0,00% devem inserir no sistema eletrônico?**

Resposta: Sim deverão colocar a taxa que pretendem ofertar.

**14.2. Qual informação as empresas deverão inserir no campo marca e modelo para que não se identifique, considerando, ainda, que o sistema não admite a inserção das palavras marca e modelo nos respectivos campos? Informamos que ao tentar cadastrar a taxa de**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

[www.cajati.sp.gov.br](http://www.cajati.sp.gov.br) - [compras@cajati.sp.gov.br](mailto:compras@cajati.sp.gov.br)

Divisão de Compras e Licitações

(13) 3854-8700

[compras@cajati.sp.gov.br](mailto:compras@cajati.sp.gov.br)



**administração 0,00% o sistema não permite, embora o edital permita. Segue tela do sistema**

Resposta: Conforme consulta ao suporte da BLL COMPRAS fomos informados que há permissão de taxa 0,00%. Qualquer dificuldade por parte dos licitantes entrar em contato com a plataforma BLL COMPRAS.

## **1- Qual empresa foi/é a última fornecedora? E qual a taxa administrativa adotada?**

Resposta: A última empresa prestadora de serviços é a empresa que apresentou o pedido de esclarecimentos: Mega Vale. A taxa administrativa, após a prorrogação contratual de março/2023 é de 0%, antes era de -9,81%.

## **2- Com a finalidade de esclarecer e ordenar quais os critérios de desempate serão adotados, informamos que os itens abaixo estão conflitantes e divergentes:**

Resposta: Quanto a esta pergunta, em breve resumo, a empresa tem entendimento que, antes do sorteio, será dada preferência a EPPs e MEs e que, prevalecendo o empate, deverá ser conferido o art. 3º da Lei de Licitações, a 8666/1993. Pois bem, eu entendo que **não**: que em caso de empate, se resolva o certame pelos critérios do art. 3º da Lei de Licitações. Os critérios ali estabelecidos se referem somente a situação de privilégios na regularidade fiscal, uma vez que não há possibilidade de admissão de taxa negativa pelas licitantes.

O presente esclarecimento encontra-se no site da Prefeitura em [www.cajati.sp.gov.br](http://www.cajati.sp.gov.br) e as demais condições do contrato permanecem inalteradas.

Cajati/SP, 03 de maio de 2023.

**LUIZ HENRIQUE KOGA**

**Prefeito Municipal**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1938-D452-F7E9-EB70

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIZ HENRIQUE KOGA (CPF 087.XXX.XXX-13) em 03/05/2023 17:21:42 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/1938-D452-F7E9-EB70>